



PARECER JURÍDICO



PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 004/2022

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente

Quito



do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

DO PROCESSO

Constam nos autos os documentos a seguir que o instruem:

- a) Ofício nº 105/2022 assinado pelo Secretário Municipal de Cultura;
- b) Termo de Referência aprovado pelo Secretário Municipal de Cultura;
- c) Justificativa da contratação direta, através do Processo Administrativo 163/2021;
- d) Dotação Orçamentária assinada pela Contadora da Pasta;
- e) indicação de recursos orçamentários, assinado pela contadora da Pasta;
- f) Laudo de Vistoria do imóvel firmado por profissional engenheiro;
- g) Apresentação de Proposta de Preço;
- h) Documentos e Certidões negativas da Proprietária do Imóvel.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA MUNICIPAL



i) Decreto n^o 148/2021, que nomeia a comiss o permanente de licita o;

Ap s recebimento do pedido com as justificativas do Sr. pelo Secret rio Executiva Municipal de Educa o o Gestor Municipal deu andamento ao certame, chegando a fase atual na qual passamos analisar e conseqentemente emitir parecer a respeito da legalidade do mesmo.

A loca o de im veis de particular por parte da Administra o P blica   prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei n^o 8.666/1993, ou seja,   caso de dispensa de Licita o, contudo   necess rio observar os seguintes elementos, segundo li o de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administra o P blica possa de utilizar da possibilidade de n o realizar a licita o, trazida pelo artigo supracitado,   imprescind vel que observe dois pressupostos:

1 - A justifica o e comprova o objetiva de que o pr dio, realmente, condiz com a necessidade de instala o e localiza o das atividades aspiradas pela Administra o P blica, e;

2 - Que haja uma avalia o pr via no mercado quanto ao pre o do aluguel para que esse n o se encontre superfaturado.

A Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso XI, dita que;
“Art. 24.   dispens vel a licita o:

.....

X – para a compra ou loca o de im vel destinado ao atendimento das finalidades prec pua da Administra o, cujas necessidades de instala o e localiza o condicionem a sua escolha, desde que o pre o seja compat vel com o valor de mercado, segundo avalia o pr via”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA MUNICIPAL




Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, manifesta-se pela POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação de imóvel urbano, pertencente a **FLORISVAL DA SILVA CIRQUEIRA**, até a data de 31 de dezembro de 2022, podendo ser aditado se for de interesse da administração, localizado na Av. Osterno Maia nº 169 – zona Urbana do Município, para atendimento das necessidades da Secretária Municipal de Cultura, através da modalidade dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

É o nosso parecer

S.M.J.

São Félix do Xingu, em 21 de março de 2022.


Luiz Otávio Montenegro Jorge
Procurador Geral Adjunto do Município
Decreto 239/2021